



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios
Diretoria de Contratações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PRECEDIDO DE OBRA PÚBLICA SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2002-SEJUS

Processo Físico nº 030.001.430/2001

Processo SEI nº 00400-00011467/2019-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, Secretário-Executivo, inscrito no CPF. nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP/CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022; e a empresa **CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 04.864.402/0001-95, com sede no Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS 916, Área Especial de Cemitério, Administração de Necrópoles – Asa Sul - DF, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **FELIPE FERNANDES MACEDO PINTO**, brasileiro, portador do RG 95009005559-SSP/CE e do CPF nº 010.931.643-60 nos termos da Procuração (138594329, p.20-21), firmam o presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto estabelecer os preços das tarifas dos serviços e as normas de funcionamento do crematório de Brasília.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DO CREMATÓRIO

3.1. O crematório foi instalado no Cemitério Campo da Esperança, na localização e forma aprovadas na Licença de Instalação - Retificação SEI-GDF nº 10/2020 - IBRAM/PRESI (Id. SEI **52898998**), concedida pelo Instituto Brasília Ambiental – IBRAM no Processo nº 00391-00012075/2017- 05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNO DE CREMAÇÃO

4.1. Os itens 3.2.1.6.1. e 3.2.1.6.2. do **Plano de Ação integrante do Contrato de Concessão** passam a vigorar com a seguinte redação:

3.2.1.6.1 - DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FORNO ESCOLHIDO: Modelo Power-Pak I, fabricado pela Matthews Cremation Division, empresa do Grupo Matheus

International, altura geral de 2,54m, largura geral de 1,85m, comprimento de 4,47m, peso de 10.614kg, combustível gás liquefeito de petróleo (GLP), sistema elétrico de 220 volts, monofásico/trifásico, com modo de operação por painel de controle eletrônico. Representa a tecnologia mais avançada na indústria de cremação; projetado para fornecer operação completamente automatizada; mais rápido e eficiente em termos de consumo de combustível em sua categoria; operação automática: o sistema de controle de automonitoramento simplifica o processo de cremação, desligando automaticamente mediante a conclusão do ciclo; segurança do operador: certificado pela Underwriter's Laboratories (UL), que representa a autoridade de segurança e conformidade mais amplamente reconhecida no setor, o que garante a segurança das instalações e do pessoal; smoke-buster 140: recurso que consome e destrói efetivamente a fumaça e o odor do processo de cremação; operação silenciosa: proteção exclusiva de ruídos que permite a operação sem incomodar outros serviços; chaminé em aço inoxidável, não corrosiva, com revestimento refratário de 3 polegadas para resistência, durabilidade e segurança; controles operacionais simples, com código de cores e botão de pressão; chão da câmara de cremação com desenho exclusivo de piso quente, que elimina o escoamento de fluido e minimiza o consumo de combustível; sistema de recuperação de resíduos cremados seguro e rápido, com conveniente receptáculo de coleta externa; porta de carregamento autotravante e autovedante que abre e fecha através de botão; espessura de isolamento de 10 polegadas de materiais de multicomponentes para maior eficácia térmica e refratária prolongada.” “3.2.1.6.1.2. DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA PROJETADA PARA O CREMATÓRIO: O partido arquitetônico seguiu o padrão existente nas outras edificações (sala de velório, templo e administração) existentes no Cemitério da Esperança. Será localizado na entrada do cemitério, após o pórtico de entrada à direita, junto à Administração, ao templo ecumênico e à floricultura. A estrutura é composta por sala de despedida (29,95m²) com capacidade para 40 (quarenta) pessoas, com no mínimo 20 (vinte) sentadas, compartimento com sanitário acessível (2,97 m²), câmara fria (30,85m²) com capacidade no mínimo para 6 (seis) corpos, câmara ardente (67,40 m²) e depósito de resíduos e instalação de tanques de GLP, com 2,56m². Acabamento interno com piso em granito preto tijuca e cinza andorinha. O teto é branco. O revestimento das fachadas será de pastilhas cerâmicas, na cor branca, assim como na platibanda de cobertura, que possuirá pastilhas na cor cinza, uniformizando desse modo o conjunto arquitetônico existente. Em formato octogonal, possui aberturas e janelas em todas as fachadas, o que propicia a entrada de luz para o momento da despedida do ente querido. Segue o mesmo princípio da concepção que Lúcio Costa adotou para o desenho do cemitério, que é formado por uma espiral definida a partir do octógono. O verde será preservado, uma vez que os acabamentos da fachada da edificação serão singelos e desprovidos de qualquer ostentação, simples e sincera, conforme previsto pelo mestre e urbanista em seu Relatório do Plano Piloto de Brasília, com área coberta total de 289m². Os velórios não serão realizados na sala de despedida (destinada exclusivamente às últimas homenagens que antecedem a entrada do corpo na câmara ardente), mas somente nas capelas de velório existentes no cemitério.

4.2. A Concessionária terá o prazo de até 20 (vinte) dias para entrada em atividade do crematório, a contar da última autorização estatal necessária ao funcionamento.

4.3. Durante o período em que os pedidos de alvarás e licenças para o funcionamento penderem de apreciação, não correrá qualquer prazo em desfavor da Concessionária, desde que esta atenda tempestivamente às determinações do órgão licenciador.

4.4. A capacidade operacional do equipamento de cremação deve ser de, no mínimo, 7 (sete) cremações diárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE CREMATÓRIO

5.1. A entrada em funcionamento do crematório autorizará a Concessionária a prestar, mediante cobrança de tarifa pública, os seguintes serviços:

5.1.2. Cremação de cadáver;

5.1.2.1. No serviço definido como "*cremação de cadáver*" já estão incluídos:

I - O transporte do corpo entre a sala de velório e a sala de última despedida em carrinho manual;

II - A utilização da sala de despedida por 15 (quinze) minutos;

III - A utilização de câmara refrigerada por até 72 (setenta e duas) horas;

IV - A uniformização e acondicionamento das cinzas em saco plástico selado, devidamente etiquetado, e sua entrega em até 72 (setenta e duas) horas, em sacola personalizada da Concessionária.

Parágrafo Único. Caso a família não deseje a embalagem plástica fornecida pela Concessionária, ela poderá adquirir qualquer tipo de urna em local de sua preferência e trazê-la para a colocação das cinzas.

5.1.3. Cremação de restos mortais e/ou membros humanos;

5.1.3.1. No serviço definido como "*cremação de restos mortais e/ou membros humanos*" já estão incluídos os direitos descritos nos inciso e parágrafo único da cláusula 5.1.2.1.

5.1.4. Adicional de urgência para entrega das cinzas em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. A Concessionária poderá cobrar, em livre estipulação de preços aos particulares e livre contratação, os seguintes serviços adicionais, conexos aos serviços de cremação, mas que não compõe os itens descritos na cláusula 5.1.2.1:

I - Diária de ocupação de espaço em câmara refrigerada excedente a 72 horas, por opção do usuário;

II - Locação da sala de despedidas por período excedente à 15 minutos;

III - Organização de cerimoniais de despedidas;

IV - Confecção e distribuição de convites de Missa de Sétimo Dia e "*santinhos*" de lembrança;

V - Divulgação de convite de Missa de Sétimo Dia em jornais;

VI - Transmissão online de velórios e cerimônias de despedidas;

VII - Venda de flores, buquês e arranjos naturais e artificiais;

VIII - Venda de produtos alimentícios, inclusive através de máquinas de autoatendimento;

IX - locação de urnas funerárias quando voltada aos procedimentos preparatórios à cremação de cadáver humano;

X - Entrega a domicílio das cinzas; e

XI - Venda ou intermediação de serviços de disposição final das cinzas em local diverso dos cemitérios públicos.

Parágrafo Único. A Concessionária poderá cobrar ainda, em livre estipulação de preços aos particulares e livre contratação, demais serviços correlatos além dos citados acima, desde que previamente solicitados e autorizados pelo poder público, conforme previsto no inciso IV, do art. 23-B do Decreto nº 40.569, de 27 de março de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. A exploração das atividades inerentes aos serviços de crematório, desempenhados pela Concessionária, será remunerada pelo usuário dos serviços por meio de tarifas públicas.

6.2. O valor das tarifas públicas pelos serviços de cremação são:

SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	VALOR (R\$)
CREMAÇÃO DE CADÁVER	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
CREMAÇÃO DE RESTOS MORTAIS E/OU MEMBROS HUMANOS (inclusive os provenientes de exumação)	R\$ 1.206,16 (um mil duzentos e seis reais e dezesseis centavos)

6.3. Os preços estipulados neste aditivo pelos serviços de crematório têm validade pelo período residual da concessão pública ora vigente, e, após o término da vigência atual deverão ser obrigatoriamente revisados, inclusive na hipótese de eventual prorrogação da concessão à critério da Administração.

6.4. Nos termos do Decreto nº 40.569, de 27 de março de 2020 alterado pelo Decreto nº 43.837 de 13 de outubro de 2022 para a cremação de restos mortais provenientes de exumação é expressamente proibida a cobrança de taxa de exumação e inumação em campa/cova.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Aplicar-se-ão às tarifas dos serviços de crematório as mesmas regras e condições previstas no contrato ora aditado para o reajuste e revisão de tarifas dos serviços de cemitério.

7.2. Os preços de todas as tarifas constantes deste termo aditivo, e da remuneração fixa constante da proposta de preços da Concorrência nº 10/2001-ASCAL/PRES, terão como parâmetro de reajuste a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro indexador que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo a este contrato firmado em 31 de agosto de 2017, observada entre março do ano anterior e fevereiro do ano do reajuste pleiteado, a cada 12 (doze) meses.

7.2.1. O primeiro reajuste do valor das tarifas dos serviços de crematório, caso requerido, se dará conjuntamente com o reajuste das demais tarifas, respeitado o prazo mínimo de um ano da assinatura do presente termo, com aplicação proporcional do IPCA – IBGE para os meses que excederem os doze.

7.2.2. A Concessionária poderá requerer o reajuste dos serviços de cemitério e do crematório anualmente, tão logo seja disponibilizado pelo IBGE o resultado do IPCA do mês de fevereiro, sempre respeitando o período de 12 meses.

7.2.3. Requerido pela Concessionária o reajuste das tarifas e juntada toda a documentação necessária à instrução do pedido, o Concedente disporá do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apreciação, expedição do termo de apostilamento e publicação da portaria contendo os novos preços das tarifas.

7.2.4. A revisão das tarifas poderá ser aviada em qualquer tempo na vigência do contrato, quando ocorrerem, posteriormente à contratação, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, estranhos à vontade das partes, que venham a alterar substancialmente os componentes dos custos ou receitas do contrato, de modo a ocasionar o desequilíbrio de sua equação econômico-financeira.

7.2.4.1. O pedido de revisão tarifária poderá incidir sobre uma, várias ou todas as tarifas, caso o evento ensejador da revisão ocorra sobre um serviço específico, sobre uma classe de serviços específica ou sobre toda a concessão, respectivamente.

7.2.5. Ressalvados os impostos sobre a renda; a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Serviços Públicos Precedido de Obras Públicas Sobre Imóvel do Distrito Federal nº 01/2002.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

9.2. O presente Termo Aditivo não prorroga o prazo final da concessão pública, estipulado para 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo órgão interessado.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

FELIPE FERNANDES MACEDO PINTO

Diretor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/04/2024, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fernandes Macedo Pinto, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138708840)
verificador= **138708840** código CRC= **F5508567**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br

00400-00011467/2019-18

Doc. SEI/GDF 138708840